

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 959/2018

Assunto: Contrato de prestação de serviço terceirizados de Motoristas – Retirada da Ordem Cronológica de Pagamentos – Qualyserv Terceirização de Serviços Ltda.

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

#### DECISÃO

Versam os autos sobre processo administrativo instaurado visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motorista, categorias “A”, “B” e “D”, para condução de veículos da frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Cumpridos os trâmites licitatórios, foram formalizados os Contratos Administrativos nº 29/2019-DPE/RN e nº 37/2019-DPE/RN, entre esta instituição e a empresa QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, cuja execução vem transcorrendo.

A contratada apresentou, para fins de liquidação das despesas referentes aos serviços prestados no mês de agosto de 2023, a Nota Fiscal nº 1978 no valor de R\$ 6.900,02 (seis mil, novecentos reais e dois centavos) alusiva à prestação de serviços de motorista na categoria “A” (Contrato Administrativo nº 29/2019-DPE/RN), bem como a Nota Fiscal nº 1977 no montante de R\$ 54.342,99 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) pertinente aos serviços com motoristas nas categorias “B” e “D” (Contrato Administrativo nº 37/2019-DPE/RN), acostadas às fls. 12.756 e 12.818-12.819.

Observa-se do relatório de acompanhamento da execução contratual no que tange às despesas com diárias (fl. 13.228-13.228v) que a empresa contratada realizou, ainda, o envio das faturas alusivas às competências de maio, junho e julho do corrente ano (fls. 12.949, 12.953 e 13.076), as quais somam a quantia total de R\$ 37.889,82 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), todas sem a incidência de impostos, em atenção ao determinado na decisão de fls. 12.493-12.495.

Posteriormente, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC), às fls. 13.223-13.225, procedeu à inclusão das referidas despesas na fase de “em liquidação” por meio das Despesas em Liquidação nº 490/2023-DPE/RN, nº 491/2023-DPE/RN e nº 492/2023-DPE/RN, sendo essa última atinente ao somatório das 03 (três) faturas das diárias.

Às fls. 13.231-13.236, o servidor público responsável pela fiscalização dos instrumentos contratuais realizou o atesto das despesas, tendo, na sequência, a Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno emitido parecer pela regularidade do presente feito (fl. 13.238-13.238v).

Na sequência, considerando a regularidade devidamente certificada no parecer do órgão de Controle Interno, o Defensor Público-Geral determinou, por meio do despacho de fls. 13.239-13.242, o adimplemento dos dispêndios em questão pelo setor financeiro desta instituição.

Ato contínuo, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC) procedeu à realização dos pagamentos no que diz respeito às Notas Fiscais nº 1978 (fl. 12.756) e nº 1977 (fls. 12.818-12.819), consoante documentação de fls. 13.244-13.260, tendo por meio da informação de fl. 13.261 ressaltado a não realização do adimplemento das despesas com diárias relativas às competências de maio, junho e julho do ano em curso, assim como encaminhado os autos, por solicitação verbal, ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado.

Por meio da decisão de fls. 13.266-13.272, fora reconsiderada a decisão de fls. 12.493-12.495, motivo que ensejou à determinação para a empresa contratada restabelecer a emissão de notas fiscais para a cobrança dos valores atinentes às diárias com a incidência de tributos sobre tal verba, devendo, inclusive, proceder à substituição das faturas nos meses de maio, junho e julho/2023 (vide fls. 12.949, 12.953 e 13.076) ainda pendentes de pagamento.

Em atenção à determinação do Defensor Público-Geral, a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios efetuou a notificação extrajudicial da empresa contratada (Notificação Extrajudicial nº 419/2023-DPE/RN, acostada à fl. 13.275), solicitando a substituição dos documentos fiscais em tela com a incidência tributária devida.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de substituição das faturas alusivas às despesas com diárias, os autos foram submetidos novamente à análise da Assessoria Jurídica, cujo parecer de fls. 13.278-13.279 opinou pela retirada da Despesa em Liquidação nº 492/2023-DPE/RN (fl. 13.225) da ordem cronológica de pagamentos da Defensoria Pública do Estado, assim como pelo cancelamento do atesto de fls. 13.235-13.236 e o reinício do procedimento para adimplemento das diárias atinentes à prestação de serviços executados no meses de maio, junho e julho de 2023, após a apresentação das notas fiscais correspondentes.

É o relatório.

DECIDO.

Como realçado em linhas pretéritas, a empresa contratada apresentou, em 11 de agosto de 2023, as faturas referentes às diárias de deslocamentos efetivados nos meses de maio, junho e julho do ano em curso pelos profissionais que prestam serviços nos postos de trabalho de motoristas contratados pela Defensoria Pública do Estado.

Apresentados os documentos fiscais correspondentes a tais meses, iniciou-se o procedimento necessário para fins do pagamento devido, tendo a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade procedido à inclusão da despesa na fase de “em liquidação” (fl. 13.225).

Em data de 31 de agosto de 2023, o fiscal do contrato certificara a prestação dos serviços por meio do relatório de acompanhamento da execução contratual de fl. 13.228-13.228v, sobrevivendo, ainda, no dia seguinte, o respectivo atesto (fls. 13.234-13.235), com a inclusão da despesa na ordem cronológica de pagamento deste órgão (Despesa em Liquidação nº 302/2023, acostada à fl. 1.515), em atenção ao disposto no art. 11, § 1º, da Resolução nº 296/2023-CSDP, in verbis:

“Art. 11. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

§ 1º Depois de recebida a documentação, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil”.

Ocorre que, por meio da decisão de fls. 13.266-13.272, que acolheu o parecer jurídico de fls. 13.263-13.265, fora constatada a necessidade de incidência tributária, dentre essa do ISS, sobre o valor das diárias atinentes aos contratos administrativos de prestação de serviços de mão de obra com dedicação exclusiva, tendo em conta o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a sistemática de Recurso Especial em Regime Repetitivo, quando do julgamento do REsp n. 1.138.205/PR, o qual assentara a seguinte tese:

“As empresas de mão-de-obra temporária podem encartar-se em duas situações, em razão da natureza dos serviços prestados: (i) como intermediária entre o contratante da mão-de-obra e o terceiro que é colocado no mercado de trabalho; (ii) como prestadora do próprio serviço, utilizando de empregados a ela vinculados mediante contrato de trabalho. (...) Se a atividade de prestação de serviço de mão-de-obra temporária é prestada através de pessoal contratado pelas empresas de recrutamento, resta afastada a figura da intermediação, considerando-se a mão-de-obra empregada na prestação do serviço contratado como custo do serviço, despesa não dedutível da base de cálculo do ISS.”

(Tema Repetitivo 404, REsp 1.138.205/PR, Recurso Especial 2009/0084721-6 - destaques acrescidos).

In casu, em cumprimento à decisão retromencionada, fora realizada a comunicação formal da empresa contratada acerca da necessidade de incidência tributária sobre os valores alusivos ao reembolso de diárias e, em razão disso, da substituição das faturas dos meses de maio, junho e julho/2023 (acostadas às fls. 12.949, 12.953 e 13.076).

Dito isso, o adimplemento dos dispêndios atinentes à documentação fiscal de fls. 12.949, 12.953 e 13.076 não se mostra possível neste instante, haja vista a premissa da substituição das faturas supramencionadas por notas

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

fiscais, com a devida exação tributária, devendo-se, pois, proceder ao cancelamento do atesto de fls. 13.234-13.235, bem como a exclusão da Despesa em Liquidação nº 492/2023 (fl. 13.225). Nesta perspectiva, existindo, pois, vício na liquidação da despesa, em observância à decisão de fls. 13.266-13.272, afigura-se necessária a retirada da ordem cronológica para efetivação das retificações devidas, na forma disciplinada pelo art. 13, caput e § 1º, da Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:

“Art. 13. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§ 1º O fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante. [...]”

É bem verdade que, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993<sup>1</sup>, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços, deve primar, para cada fonte diferenciada de recursos, pela observância estrita da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Registre-se que, por consequência, a pendência concernente à incidência da tributação nas notas fiscais alusivas às diárias interrompe o prazo de pagamento para a Administração e não deve obstaculizar o pagamento de obrigações em relação aos demais credores, na forma estabelecida pelo artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 296/2023-CSDPE/RN. Cite-se:

“Art. 9º.(...)

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades”.

Ademais, a normativa em apreço prevê, ainda, em seu art. 19, inciso VI e § 2º, dentre outras hipóteses, a possibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamentos em face de relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa. Vejamos:

“Art. 19. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão-somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

(...)

§ 2º A quebra e/ou alteração da ordem cronológica dar-se-á mediante prévia justificativa circunstanciada do ordenador de despesas, com publicação na imprensa oficial e no portal da transparência” (destaques acrescidos)

Assim, em consonância com o parecer da assessoria jurídica de fls. 13.278-13.279, e considerando a necessidade de regular observância do procedimento de liquidação da despesa quanto às faturas apresentadas pela empresa contratada QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, referente às diárias de deslocamentos efetivados nos meses de maio, junho e julho de 2023, imperiosa a prolação da presente decisão para motivação da quebra da ordem cronológica de pagamento e prosseguimento do adimplemento de outros credores, cujos procedimentos de liquidação das despesas tenham se processado de forma regular.

Ante o exposto, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN, determino a retirada da ordem cronológica de pagamento da obrigação contratual relativa à empresa QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, referente às faturas de diárias alusivas às competências de maio, junho e julho do ano em curso (fls. 12.949, 12.953 e 13.076), as quais somam a quantia total de R\$ 37.889,82 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Por consequência, determino:

a) ao servidor público responsável pela fiscalização do instrumento contratual que, com a urgência que o caso requer, proceda ao cancelamento do atesto de fls. 13.234-13.235, bem assim à notificação da contratada acerca do presente decisum;

b) à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC) que realize a exclusão da Despesa em Liquidação nº 492/2023 (fl. 13.225).

Na sequência, determino a remessa do caderno processual ao fiscal do contrato, a fim de que realize o acompanhamento da Notificação Extrajudicial nº 419/2023-DPE/RN (fl. 13.275).

Publique-se esta decisão na imprensa oficial, na forma do que determina o artigo 19, § 2º, da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN.

Natal/RN, 11 de setembro de 2023.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

<sup>1</sup> “Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem.

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.”

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-XW3URYBR56-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-XW3URYBR56-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 43/2021 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: ESTRATÉGICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.735.199/0001-08, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 198, Edifício Canaçu, Sala 708, Cidade Alta, Natal/RN, CEP nº 59.025-500, neste ato representada por Monique Noia Duarte de Carvalho.

Objeto: supressão em 2,3% (dois inteiros e três centésimos por cento) do valor global inicial da contratação, com consequente alteração da cláusula quinta, bem como a adequação da cláusula quarta do Contrato Administrativo n. 043/2021 - DPE/RN, especificamente suprimindo-se o posto de assistente social do núcleo de Luís Gomes/RN, a partir de 12 de abril de 2023.

Valor da Contratação: com a supressão em 2,3% (dois inteiros e três centésimos por cento) do valor global inicial da contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir de 12 de abril de 2023, o valor mensal de R\$ 107.265,50 (cento e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor global de R\$1.289.131,54 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para o período contratualizado.

Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação de serviço terceirizados de assistente social para atuar nos núcleos da capital e interior do estado a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 963/2021, art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93 e Cláusulas Quinta, item 5.2 e Décima Terceira, item 13.2 do Contrato Administrativo n. 43/2021 – DPE/RN

Natal/RN, 11 de setembro de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Monique Noia Duarte de Carvalho

Estratégica Serviços e Representações Eireli

CNPJ N. 08.735.199/0001-08

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-XQJXRTX1K2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-XQJXRTX1K2-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 – DPE/RN

PROCESSO Nº 1.122/2023-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 173/2023-GDPGE, , torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO - MENOR TAXA ADMINISTRATIVA CONSIGNADA POR MAIOR DESCONTO, para contratação de empresa prestadora de serviços, por estimativa, de administração e gerenciamento com implementação de sistema para manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia 25 de setembro de 2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), na sala da Coordenadoria de Licitações deste órgão através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 11 de setembro de 2023

Maria Edna Trindade de Lima

Coordenadora de Licitações/Pregoeira

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-OXHU08FFJG-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-OXHU08FFJG-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 382/2023-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do despacho de fl. 84, proferido nos autos da Averiguação Preliminar n.º 006 – CGDP/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Defensora Pública do Estado Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, matrícula nº 197.834-9, para, na condição de presidente, integrar a comissão sindicante constituída através da portaria de nº 376/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.500, na data de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-G4FQ9MXTIU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-G4FQ9MXTIU-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 383/2023 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização dos trâmites pertinentes à estruturação dos Núcleos de Angicos, Campo Grande, Ipanguaçu e Luís Gomes;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2.088/2021-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, a contar da presente data, a realização dos atendimentos nos Núcleos da Defensoria Pública em Angicos, Campo Grande, Ipanguaçu e Luís Gomes na modalidade remota até o dia 10 de novembro de 2023.

Art. 2º. A limitação determinada não exime o(a) Defensor(a) Público(a) responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-75TPIX1HX4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-75TPIX1HX4-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 381/2023 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciadora e fiscal dos pedidos de execução da Ata de Registro de Preços de nº 02, com vigência de 14 de fevereiro de 2023 a 13 de fevereiro de 2024, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (café), a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

I – Gerenciadora da ata: Maria Edna Trindade De Lima, matrícula 11.762-5;

II – Gerenciadora da ata substituta: Ivanilma Carla Silva, matrícula nº. 207.211-4;

III – Fiscal do contrato: Alcinete Beserra de Araújo, matrícula nº 84.525-6;

IV – Fiscal do contrato substituto: Sérgio Tavares da Silva, matrícula nº 096.369-0.

Art. 2º À Gerenciadora caberá as seguintes atribuições:

I - analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade da ata, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II - efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III - providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;

III - disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

IV - sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

V - instruir processos instaurados para aplicação de penalidades ao fornecedor pelo não cumprimento regular das obrigações assumidas.

Art. 3º. São atribuições da Fiscal das Atas de Registro de Preços:

I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;

II - acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;

III - controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;

IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;

V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;

VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;

VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;

VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 100 (cem) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório;

X – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. A gerenciadora e a fiscal da ata de registro de preços supracitados que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderão ser responsabilizados(as) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-P31R0CU54K-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-P31R0CU54K-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 379/2023 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicadas para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciadora e fiscal dos pedidos de execução das Atas de Registro de Preços de nº 36/2023-DPE/RN, nº 37/2023-DPE/RN, nº 38/2023-DPE/RN, nº 39/2023-DPE/RN e nº 40/2023-DPE/RN, todas com vigência de 12 (doze) meses a contar de suas publicações, que têm como objeto a aquisição de eletrodomésticos para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

I – Gerenciadora das atas: Maria Edna Trindade De Lima, matrícula 11.762-5;

II – Gerenciadora das atas substituta: Ivanilma Carla Silva, matrícula nº. 207.211-4;

III – Fiscal das atas: Alcinete Beserra de Araujo, matrícula nº 84.525-6;

IV – Fiscal das atas substituto: Sérgio Tavares da Silva, matrícula nº 96.369-0.

Art. 2º À Gerenciadora caberá as seguintes atribuições:

I - analisar pedidos de adesão às atas de registro, verificando a validade das atas, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II - efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

II - providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;

III - disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

IV - sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

V - instruir processos instaurados para aplicação de penalidades ao fornecedor pelo não cumprimento regular das obrigações assumidas.

Art. 3º. São atribuições da Fiscal das Atas de Registro de Preços:

I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;

II - acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;

III - controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;

IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;

V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;

VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;

VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;

VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 100 (cem) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório;

X – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. A gerenciadora e a fiscal das atas de registro de preços supracitadas que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderão ser responsabilizadas pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\*Republicado por incorreção

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-Y1NRR2QGQA-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-Y1NRR2QGQA-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 – DPE/RN (SRP)

PROCESSO Nº 1.109/2023-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por intermédio da sua Pregoeira, torna público A SUSPENSÃO da sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 23/2023-DPE/RN (SRP), tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para aquisições de equipamentos de informática (Desktop, Notebook, Monitor, Nobreak), atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, cuja sessão estava agendada para o dia 11 de setembro de 2023 às 10:00 horas (Horário de Brasília-DF). O motivo da suspensão se deu em razão da necessidade de retificação do Edital que podem refletir na elaboração das propostas. A nova data da sessão pública será divulgada da mesma forma e devolvido os prazos na forma da lei. Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 08 de setembro de 2023

Maria Edna Trindade de Lima

Coordenadora de Licitações/Pregoeira/DPE



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-FYVT9IJ3XQ-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-FYVT9IJ3XQ-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 1.313/2023 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 1.229/2023 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de agosto de 2023, edição de nº. 15.497, que designou o Defensor Público THIAGO SANTOS LIMA, matrícula nº 215.273-8, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 21 de setembro de 2023 a 20 de outubro do ano em curso, a 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições.

Art. 2º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público THIAGO SANTOS LIMA, matrícula nº 215.273-8, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 6 a 20 de outubro do ano em curso, a 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-JZSI0BCORW-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-JZSI0BCORW-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 04/2023 – DPE Ceará-Mirim, de 11 de setembro de 2023

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II DA SEGUNDA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – RESIDÊNCIA – DO NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM/RN, EM CONFORMIDADE COM O ART. 13 DO EDITAL N. 01/2023 – DPE/CEARÁ-MIRIM/RN, DE 05 DE JULHO DE 2023.

### 1. Recurso de JULIANNE HEMETERIO CORDEIRO DE FRANÇA

Em suas razões, a candidata questiona a falta, no Resultado Preliminar da Etapa II desta seleção, de pontuação referente ao estágio de pós-graduação que desenvolve junto ao Cejusc de Ceará-Mirim/RN, assim como pontuação referente ao Projeto de Pesquisa cujo certificado foi enviado.

Manifestação: Analisando-se novamente a documentação enviada pela candidata, observa-se que, quanto à certidão comprobatória de seu estágio de pós-graduação, esta não observa os requisitos do Edital, por não constar a carga horária do estágio, item exigido pelo art. 13.1. Quanto ao certificado que em tese lhe conferiria pontuação por participação em projeto de pesquisa, necessário trazer à luz o art. 8º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, segundo o qual “As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços”, de forma que a participação em eventos não se confunde com a participação em projetos, sendo estes mais complexos.

Resultado: RECURSO INDEFERIDO

### 2. Recurso de IGO DE SOUZA OLIVEIRA

Em suas razões, o candidato questiona a falta, no Resultado Preliminar da Etapa II desta seleção, de pontuação referente aos projetos de extensão cujo certificado apresentou.

Manifestação: Os certificados enviados pelo candidato não cumprem os requisitos do art. 13, ‘d’, do Edital, uma vez que não informam carga horária. Além disso, as atividades praticadas, embora se caracterizem como extensão universitária, não se trataram de participação em projeto de extensão, propriamente dito, como exigia o Edital.

Resultado: RECURSO INDEFERIDO

### 3. Recurso de MICHAEL JORDAN CAMPELO SILVA

Em suas razões, o candidato questiona a falta, no Resultado Preliminar da Etapa II desta seleção, de pontuação referente ao estágio de graduação realizado, assim como aos projetos de pesquisa/extensão de que participou.

Manifestação: Inicialmente, quanto ao estágio de graduação desenvolvido junto a Escritório de Advocacia, vê-se que a declaração enviada se enquadra na previsão do art. 13.2, ‘b’, do Edital, segundo o qual não serão admitidas “declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior”, o que é exatamente o caso do candidato. Quanto ao certificado que supostamente lhe garantiria pontuação referente à participação em projeto de extensão, vê-se que o documento não demonstra participação em projeto, mas sim atividade de extensão universitária latu sensu, mediante participação em oficina. Também os certificados de monitoria não se confundem com a participação em projetos de pesquisa e extensão, assim como a conclusão de cursos de pós-graduação.

Resultado: RECURSO INDEFERIDO

Ceará-Mirim|RN, 11 de setembro de 2023.

Manuela dos Santos Domingos

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Ceará-Mirim|RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-L87U0AMDGS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-L87U0AMDGS-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.312/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 27/2023, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, que estabeleceu ponto facultativo no dia 8 de setembro de 2023 em sede municipal e que o Núcleo da Defensoria Pública de Areia Branca se localiza em repartição municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** a realização de todos os atendimentos na modalidade remota no Núcleo Sede da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, no dia 8 de setembro de 2023, mantendo-se os servidores, estagiários e Membro da Defensoria Pública no exercício de suas atividades de forma virtual, durante o horário regular de funcionamento da instituição.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de setembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-SYEIR190DM-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-SYEIR190DM-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 1.320/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para atuar em Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, em 14 de setembro de 2023, referente ao Processo nº 0100586-77.2019.8.20.0121, às 9h, perante a 3ª Vara de Macaíba/RN, em favor de Adilson Lima da Cruz.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-TKM6RIVUQ2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-TKM6RIVUQ2-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 1.306/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo de nº 758/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA, matrícula nº 197.771-7, no período de 24 a 28 de outubro de 2023, para participar do XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-3RNJI81V0O-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-3RNJI81V0O-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

### Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 1318/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
12º	ARTHUR GABRIEL DE FREITAS PEREIRA
13º	JADE BOTELHO MARQUES XENOFONTE

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-8ERW9IIA7A-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-8ERW9IIA7A-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 1.308/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo de nº 758/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento das atividades funcionais do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, no período de 24 a 28 de outubro de 2023, para participar do XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-LUFI0S97T8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-LUFI0S97T8-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 1.307/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo de nº 758/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento das atividades funcionais do Defensor Público FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 197.768-7, no período de 24 a 28 de outubro de 2023, para participar do XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-UT1IRI5JEY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-UT1IRI5JEY-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 1.305/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a solicitação de designação de Defensores Públicos do Estado para participarem de inspeções carcerárias nas unidades de Mossoró (Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio) e em Apodi (Centro de Detenção Provisória), nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, remetido através do Memorando nº 08/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme nominados abaixo, para atuarem nas inspeções carcerárias no Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio, em Mossoró/RN, no dia 04 de setembro de 2023, e no Centro de Detenção Provisória, em Apodi/RN, no dia 05 de setembro de 2023:

ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3;

DANIEL VINÍCIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0; e

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 04 de setembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-UNHLRDQTTU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-UNHLRDQTTU-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 1.314/2023 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA, matrícula nº 197.767-9, titular da 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para o período de 21 de setembro de 2023 a 20 de outubro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.621/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 21 de setembro de 2023 a 5 de outubro do ano em curso, a 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-B16H9LGD66-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-B16H9LGD66-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 1.316/2023 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para os dias 28 de setembro de 2023 a 17 de outubro do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 505/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no dia 28 de setembro de 2023 a 17 de outubro do ano em curso, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-T3YFR5NPYQ-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-T3YFR5NPYQ-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 1.317/2023 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO Memorando nº 236/2023-CGDP enviado pelo Defensor Público Rodrigo Gomes da Costa Lira;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 1.291/2023 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 5 de setembro de 2023, edição de nº. 15.496, que designou o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, para auxiliar nas Correições Ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na data de 12 de setembro de 2023, no Núcleo Sede da Defensoria Pública de São José do Campestre/RN; no dia 13 de setembro de 2023, no Núcleo Sede da Defensoria Pública de Caicó/RN; bem como em 14 de setembro de 2023, no Núcleo Sede da Defensoria Pública de Florânia/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-K5CF0FRED0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-K5CF0FRED0-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 1.315/2023 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 1.231/2023 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de agosto de 2023, edição de nº. 15.496, que designou a Defensora Pública JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE, titular da 16ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no dia 28 de setembro de 2023 a 27 de outubro do ano em curso, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-22KGIVK1KG-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-22KGIVK1KG-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 1.319/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar em Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, em 14 de setembro de 2023, referente ao Processo nº 0100586-77.2019.8.20.0121, às 9h, perante a 3ª Vara de Macaíba/RN, em favor de José Maria de Moraes e Lucianderson da Silva Campos.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15505

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de setembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8XIC0196WS-2J87I8S6BS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8XIC0196WS-2J87I8S6BS-P2TH9ZW2VI

